

## **PROJETO DE LEI Nº 49/17 DE 04 DE AGOSTO DE 2017**

Altera e acrescenta os dispositivos que menciona da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010 que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e dá outras providências”

(de autoria do Executivo Municipal)

**Artigo 1º** - O artigo 10, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Direta de Campos do Jordão, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

**Artigo 2º** - O artigo 11, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

**Artigo 3º** - O artigo 12, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – comprovação de residência e domicílio eleitoral no Município de Campos do Jordão por no mínimo 02 (dois) anos;
- IV – estar em gozo dos direitos políticos;
- V – nível médio completo ou equivalente;
- VI – comprovada experiência anterior em atividades relacionadas às atribuições previstas no artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - A comprovação da experiência de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser substituída por certificado de aprovação em curso de aptidão ao cargo, ministrado pelo CMDCA”.

**Artigo 4º** - O artigo 16, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho Tutelar manterá registro de seus atendimentos, lavrando em ata as providências adotadas em cada caso”.

**Artigo 5º** - O artigo 17, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

“§ 1º. O Conselho Tutelar atenderá ao público no horário compreendido das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

§ 2º. Após as 18h, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá um plantão ininterrupto, mediante escala de serviços a ser elaborada sob a orientação e responsabilidade do Conselho Tutelar.

§ 3º. O Conselho Tutelar deverá afixar na sua sede, em local visível, a escala de plantões de cada mês, com o número do telefone de acesso ao Conselheiro.

§ 4º. A escala mencionada no parágrafo anterior deverá ser encaminhada mensalmente à Delegacia de Polícia Civil, ao Destacamento da Polícia Militar, ao CMDCA e ao Poder Judiciário”.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, 04 de agosto de 2017

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

### **ENCAMINHAMENTO**

### **SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

### **PROJETO DE LEI Nº 23/17 DE 04 DE AGOSTO DE 2017**

**EMENTA:** Altera e acrescenta os dispositivos que menciona da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010 que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e dá outras providências”

Exmo. Presidente  
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à alta apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 23/17 de 04/8/17, que Altera e acrescenta os dispositivos que menciona da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, o qual solicitamos seja apreciado e aprovado, em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
**Prefeito Municipal**

Senhor  
Vereador Luiz Filipe Costa Cintra  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
Nesta